

EMENDA N°
(ao PL nº 973, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei nº 973, de 2021:

“Art. 4º Fica suspensa, até a imunização completa da sociedade brasileira, a cobrança de tributos federais, inclusive dos que já estejam inscritos em dívida ativa da União, dos restaurantes, bares e lanchonetes.

”

JUSTIFICAÇÃO

Segundo pesquisa da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel), quase a maioria absoluta dos estabelecimentos está com dificuldade até de pagar os salários de seus empregados.

Esse grave cenário vai persistir enquanto a população não estiver totalmente imunizada.

Dessa maneira, propomos que a suspensão dos tributos tenha validade até acontecer a completa imunização da sociedade brasileira.

Para tanto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21827.38166-43